



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
2017-2018**

Novembro 2016



**Direção Geral
de Energia e Geologia**



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

PREFÁCIO

O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC), previsto no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tem vindo a implementar no terreno ações que contribuem para a promoção da eficiência energética.

Este mecanismo competitivo de promoção de ações de gestão da procura tem sido utilizado ininterruptamente desde 2007 com base nas regras estabelecidas no Despacho n.º 16 122-A/2006, de 3 de agosto, revistas pelo Despacho n.º 15 546/2008, de 4 de junho.

Em 2013, procedeu-se a uma nova revisão das regras, aprovadas pela Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro e pela Diretiva ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, tendo sido introduzidos aspetos na avaliação das medidas de eficiência energética relacionados com as prioridades da política energética, que apesar de subentendidos não estavam explicitamente considerados, nem devidamente enquadrados nos vários instrumentos de políticas existentes nesta área.

Assim a Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, vem estabelecer as regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação das candidaturas apresentadas aos concursos a realizar no âmbito do PPEC, estabelecendo uma avaliação harmonizada que integra objetivos de regulação económica a desenvolver pela ERSE e objetivos de política energética a desenvolver pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Este relatório apresenta a avaliação, hierarquização e seleção das candidaturas apresentadas ao PPEC a qual inclui nos termos da portaria acima referida a análise e avaliações de cada uma das instituições, ERSE, na perspetiva da regulação económica, e DGEG, na perspetiva da política energética.

Índice

PREFÁCIO.....	1
1 Sumário Executivo.....	3
2 Introdução.....	6
2.1 Enquadramento Legislativo.....	6
2.2 Medidas passíveis de apoio no PPEC 2017-2018.....	7
3 Critérios de Avaliação.....	9

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

As candidaturas ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) são sujeitas a um concurso de seleção, cujas regras sobre os critérios e procedimentos de seleção estão definidos nas Regras do PPEC aprovadas pela Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, e na Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro. Conforme disposto nos diplomas referidos, a hierarquização e seleção das candidaturas apresentadas é realizada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na perspetiva de regulação económica e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na perspetiva da política energética, sendo posteriormente as respetivas propostas devidamente integradas homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da Energia.

De acordo com o previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, a repartição da dotação orçamental do PPEC é proposta pela ERSE ao membro do Governo responsável pela área da energia. Tendo a ERSE, no âmbito das suas competências, aprovado uma dotação orçamental anual, para o período 2017-2018, no valor de € 11.500.000,00, foi aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado da Energia de 04-02-2016 uma alocação daquele montante, entre medidas tangíveis e intangíveis e, relativamente às medidas tangíveis, entre os diferentes segmentos de mercado.

Dando cumprimento aos números 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2013, o relatório de avaliação na perspetiva de regulação económica foi remetido à DGEG pela ERSE dentro do prazo dos 120 dias após o final do prazo de apresentação das candidaturas e a DGEG procedeu à avaliação das candidaturas na perspetiva da política energética no prazo dos 30 dias após a receção do relatório da ERSE.

Nos termos da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, o membro do Governo responsável pela área da energia procedeu à homologação das medidas vencedoras do PPEC 2017-2018, tendo a lista de seleção e hierarquização das candidaturas sido publicada em Diário da República através do Despacho n.º 12458/2016, de 17 de outubro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da portaria anteriormente referida, publicou-se o relatório de avaliação das candidaturas apresentadas, com os respetivos anexos:

- Anexo I - Avaliação das candidaturas submetidas no âmbito do PPEC (listagem das medidas vencedoras do PPEC 2017-2018)

- Anexo II - Relatório ERSE da avaliação na perspetiva da regulação económica
- Anexo IIA - Relatório ERSE com as fichas de avaliação dos critérios métricos
- Anexo IIB - Relatório ERSE com as fichas de avaliação dos critérios não métricos
- Anexo III - Critérios de avaliação adotados pela DGEG relacionados com objetivos e instrumentos de política energética

Foram consideradas elegíveis ao concurso do PPEC 2017-2018, 224 medidas apresentadas por 79 promotores, no valor total de cerca de 61,6 milhões de euros.

Os custos candidatos ao PPEC das 120 medidas intangíveis elegíveis atingem o valor de 24,6 milhões de euros.

Os custos candidatos ao PPEC das 104 medidas tangíveis elegíveis atingem o valor de 37,3 milhões de euros. Destas 104 medidas tangíveis elegíveis, 18 apresentam VAL social negativo, pelo que tendo em conta as regras do PPEC, as medidas finais a seriar foram 86.

Nas medidas do tipo tangível verifica-se o predomínio das medidas de iluminação (incluindo iluminação pública). Nas medidas de tipo intangível, as auditorias e as ferramentas de simulação e comunicação representam a maior fatia das candidaturas apresentadas.

Após a publicação do Despacho n.º 12458/2016, com a homologação da lista de seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas ao PPEC 2017-2018, os promotores dispuseram de um período de reclamação e de anúncio de desistência para reclamar a hierarquização e seleção das respetivas candidaturas, até 5 de novembro de 2016.

Dando cumprimento ao nº 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2013, a ERSE remeteu à DGEG, no prazo dos 10 dias após a receção das reclamações, a análise das reclamações recebidas na perspetiva de regulação económica, tendo a DGEG procedido à análise das referidas reclamações na perspetiva da política energética no prazo dos 10 dias após a receção do relatório da ERSE, apresentando-se no **Anexo IV** o relatório com a resposta às mesmas.

O presente documento inclui as pontuações parciais atribuídas ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2013, bem como as pontuações globais obtidas a partir da ponderação das pontuações obtidas através da aplicação dos critérios previstos no artigo 5.º da mesma portaria.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Face à dotação orçamental atribuída e à avaliação efetuada, hierarquizaram-se as candidaturas, resumindo-se nos quadros seguintes o número de candidaturas submetidas e as selecionadas em cada um dos concursos. A pontuação global das candidaturas, tendo em conta a aplicação dos critérios de avaliação, encontra-se no **Anexo I**.

Concurso destinado a todos os promotores

Medidas	Candidaturas	
	Elegíveis	Selecionadas
Intangíveis	53	10
Tangíveis – Segmento Indústria e Agricultura	15	12
Tangíveis - Segmento Comércio e Serviços	24	11
Tangíveis - Segmento Residencial	12	7

Concurso destinado a promotores que não sejam empresas do setor elétrico

Medidas	Candidaturas	
	Elegíveis	Selecionadas
Intangíveis	67	16
Tangíveis	35	19

2 INTRODUÇÃO

2.1 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) é estabelecido pela ERSE no Regulamento Tarifário do setor elétrico, através de um conjunto de medidas de promoção da eficiência no consumo, procedimentos e recursos financeiros associados, nos termos previstos no referido Regulamento. Tem como objetivo a implementação de medidas que visam a adoção de hábitos de consumo e de equipamentos mais eficientes por parte dos consumidores de energia elétrica.

As regras aplicáveis ao PPEC, estabelecidas no Despacho n.º 15546/2008, de 4 de junho, nomeadamente, os critérios de seleção das medidas a promover, não consideravam de forma direta e explícita aspetos de política energética, apesar de concorrerem, genericamente, para estimular a adoção de práticas com o objetivo de promover eficiência energética e a existência de padrões adequados de qualidade de serviço, tal como previsto nos termos do Estatuto da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho).

Em sequência da celebração, em maio de 2011, do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, que incluiu a revisão dos mecanismos de incentivo à eficiência energética, o Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que reviu e republicou o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, relativo aos princípios gerais à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional, veio estabelecer que o processo de valorização e seleção das medidas de promoção da eficiência no consumo de energia ao abrigo dos planos de promoção de eficiência no consumo deve ser objeto de coordenação com os restantes instrumentos de política energética.

Neste sentido, com a publicação da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, foram estabelecidas as regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do PPEC, prevendo designadamente, em paralelo com a avaliação de candidaturas efetuada pela ERSE, na perspetiva da regulação económica, a apreciação das referidas candidaturas, pela DGEG, à luz de critérios de

política energética, nomeadamente relacionados com outros mecanismos e instrumentos de política energética.

Os critérios a adotar pela ERSE, na sua avaliação na perspetiva da regulação económica, encontram-se aprovados na Diretiva ERSE n.º 5/2013, de 22 de março.

Os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética a adotar pela Direção-Geral de Energia e Geologia na sua avaliação, encontram-se publicados no Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março.

O Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativa à eficiência energética. A maioria das obrigações decorrentes da implementação da Diretiva já se encontrava consagrada na legislação e regulamentação nacionais, designadamente no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para 2013-2016 (Estratégia para a Eficiência Energética – PNAEE 2016), publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68-A/2015, veio estabelecer que entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020 devem ser alcançadas, em cada ano e de forma cumulativa, novas economias de energias que ascendam a 1,5 %, sobre a média das vendas anuais de energia aos consumidores finais, por parte de todos os distribuidores de energia ou de todas as empresas de venda de energia a retalho, verificadas nos anos de 2010, 2011 e 2012. Para alcançar este objetivo, de acordo com o disposto no artigo 5.º do referido decreto-lei, são contabilizadas, entre outras, as economias de energia alcançadas com as medidas tangíveis e intangíveis implementadas no âmbito dos PPEC, previstos nos Regulamentos Tarifários dos setores elétrico e do gás natural, aprovados pela ERSE.

2.2 MEDIDAS PASSÍVEIS DE APOIO NO PPEC 2017-2018

As medidas de eficiência no consumo de energia elétrica são classificadas em tangíveis e intangíveis. As medidas tangíveis são, por sua vez, classificadas de acordo com os seguintes segmentos de mercado: indústria e agricultura; comércio e serviços; residencial.

Os recursos financeiros afetos ao PPEC 2017-2018 bem como a sua repartição em várias tipologias e segmentos de mercado foram aprovados por despacho do Sr. Secretário de Estado da Energia de 4 de fevereiro de 2016.

O valor das medidas de promoção da eficiência no consumo candidatas excedeu largamente os recursos financeiros do PPEC. Este facto garante que as medidas aprovadas pelo PPEC são sujeitas a um concurso competitivo, sendo selecionadas as de maior ordem de mérito em benefício dos consumidores de energia elétrica e do setor em geral.

A alocação das verbas anuais aos diferentes tipos de medidas resultou de uma proposta da ERSE, validada pelo membro do Governo responsável pela área da energia, tendo merecido aprovação a alocação daquele montante, entre medidas tangíveis e intangíveis, e, relativamente às medidas tangíveis, entre os diferentes segmentos de mercado:

Tangíveis (todos os promotores)	61%	7.000.000,00 €
Indústria e Agricultura	30%	3.500.000,00 €
Comércio e Serviços	17%	2.000.000,00 €
Residencial	13%	1.500.000,00 €
Tangíveis (promotores não empresas do setor)	17%	2.000.000,00 €
Intangíveis (todos os promotores)	9%	1.000.000,00 €
Intangíveis (promotores não empresas do setor)	13%	1.500.000,00 €
TOTAL PPEC	100%	11.500.000,00 €

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas apresentadas ao PPEC 2017-2018, foi efetuada tendo em conta um conjunto alargado de critérios agrupados em dois grandes grupos, tendo por base as seguintes preocupações e prioridades:

a) Critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia elétrica, na perspetiva da regulação económica, tal como definidos na regulamentação da ERSE, Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, relativa às Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (**Anexo II**);

b) Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, previstos na Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro e definidos no Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março, da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da energia (**Anexo III**).

A pontuação global das medidas apresentadas nas candidaturas ao PPEC corresponde à ponderação das pontuações obtidas através da aplicação dos dois grupos de critérios acima previstos, tendo cada grupo um peso relativo de 50%. A ERSE e o membro do Governo responsável pela área da energia são competentes para definir os critérios que integram o grupo respetivo, bem como a sua ponderação interna relativa.

Relativamente aos critérios da alínea a), sob a responsabilidade da ERSE, relativos a eficiência no consumo de energia elétrica, na perspetiva da regulação económica, como já foi referido, foram publicados pela Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março (Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica).

Já no que concerne aos critérios da alínea b), aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia, visam essencialmente assegurar a conformidade das medidas apoiadas nas candidaturas ao PPEC com os objetivos e instrumentos de política energética. Os critérios e a respetiva ponderação, publicados no Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março, foram densificados, tal como consta nas tabelas do Anexo III.